



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.531
de 09 de maio de 2022.

“Regulamenta o inciso V, do art. 25 da Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015, que institui a Controladoria-Geral da administração pública municipal direta e indireta no município de Jandira.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o Sistema de Controle Interno instituído pelo inciso V, do art 25, da Lei Complementar nº 73, de 01 de dezembro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - O Controle Interno: compreende a estrutura organizacional e o conjunto integrado de métodos, normas e procedimentos adotados pelos órgãos ou entidades municipais na proteção do patrimônio público e na promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência operacionais;

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 03º. A Controladoria-Geral do Município - CGM, órgão da Administração Municipal Direta, tem a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 - - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Art. 04º. Compete à Controladoria-Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 05º. As competências da Controladoria-Geral do Município se estendem, no que couber, às entidades privadas de interesse público incumbidas, ainda que transitória e eventualmente, da administração ou gestão de receitas públicas em razão de convênio, termo de parceria, termo de cooperação, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos de parceria.

Art. 06º. A Controladoria-Geral será exercido sobre todas as Unidades Administrativas Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que couber necessidade.

Paragrafo único: nenhum órgão, entidade e unidade administrativa do Poder Executivo Municipal poderá negar a Controladoria-Geral o acesso a processos, documentos, livros, registros e informações pertinentes ao objeto de sua ação, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 07º. A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - Controlador Geral;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Controladoria

Art. 08º. A Controladoria tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Controle interno;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 - - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

- II - baixar resoluções, portarias e atos normativos relativos a assuntos de competência da Controladoria;
- III - propor medidas administrativas que viabilizem o treinamento e a capacitação dos Servidores da Controladoria e demais departamentos e setores.
- IV - adotar as providências necessárias ao efetivo cumprimento dos objetivos da Controladoria-Geral do Município.
- V - avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal a título de amostragem;
- VI - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;
- VII - analisar as denúncias e representações recebidas na Controladoria-Geral do Município, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis.
- VIII - Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos específicos da Controladoria-Geral.
- IX - Praticar os atos pertinentes às suas atribuições e os que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- X - decidir em caráter conclusivo, quando for o caso, os assuntos submetidos à sua apreciação e inerentes a Controladoria-Geral.
- XI - Elaborar e submeter ao chefe do Poder Executivo Municipal, Relatório Quadrimestral de toda a atividade realizada, mencionando as falhas encontradas e situações que mereçam destaque, de forma a oferecer aos dirigentes subsídios para tomadas de decisões.
- XII - requisitar procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal, por amostragem, caso necessário;
- XIII - requisitar aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria-Geral do Município, por amostragem ;



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 - - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

XIV - requisitar informações ou documentos de quaisquer entidades privadas encarregadas da administração ou gestão de receitas públicas, por amostragem, caso necessário;

XV - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das atribuições da Controladoria-Geral do Município, por amostragem;

XVI - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XVII - Solicitar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência, os quais serão de observância obrigatória por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades incumbidas da administração ou gestão de receitas públicas, em razão de instrumentos de parcerias;

§ 1º O descumprimento injustificado das requisições do Controlador Geral no prazo assinalado acarretará, do agente omissor, instauração do correspondente processo administrativo disciplinar, devendo ser observados, para a definição da penalidade, o impacto social da negativa e a imprescindibilidade das informações negligenciadas.

§ 2º Os procedimentos previstos neste artigo poderão, excepcionalmente, ser conduzidos no âmbito da Procuradoria Geral do Município, quando a importância do objeto, seu impacto social ou relevância econômica assim indicar, hipóteses em que competirá ao Procurador-Geral decidir, por despacho, nos casos previstos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 09º. Os órgãos municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas da Controladoria-Geral do Município, ficando esta ainda autorizada a requisitar recursos materiais, pessoal e infraestrutura de outros órgãos municipais para a consecução de seus objetivos.

Parágrafo único. As requisições de que trata este artigo são irrecusáveis, devendo os órgãos ou entes destinatários atendê-las no prazo indicado, da mesma forma que às demais requisições do Controlador-Geral, bem como a comunicar-lhe a instauração de sindicância



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 14 - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

ou de outro processo ou procedimento administrativo disciplinar e o respectivo resultado.

Art. 10º. As atividades da Controladoria-Geral do Município desenvolver-se-ão sem prejuízo das atribuições investigativas outorgadas aos diversos órgãos ou entes administrativos para apurar preliminarmente eventuais irregularidades, sendo obrigatória a comunicação à Controladoria da instauração e conclusão de todo e qualquer procedimento com esse fim.

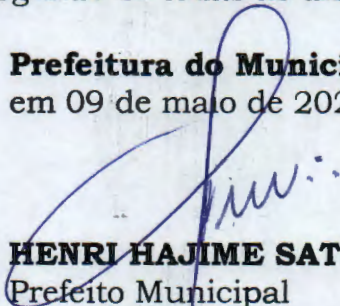
Art. 11. Os pedidos ou requisições de informações ou processos de conteúdo reservado ou protegidos por sigilo, nos termos da lei, serão formalizados mediante termo de recebimento, sendo necessária a identificação do processo regularmente instaurado, com indicação da finalidade específica, e os dados obtidos deverão permanecer resguardados e sob controle, com acesso restrito, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 12. Até a efetiva implantação da estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município, a Secretaria do Governo Municipal prestará o apoio administrativo e a infraestrutura necessários ao desempenho das atribuições da Controladoria-Geral.

Art. 13. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 73, que cria o cargo de Controlador-Geral, que institui o sistema de Controladoria-Geral da administração pública municipal direta e indireta no Município de Jandira.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
em 09 de maio de 2022.


HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTERI
Secretário Municipal de Governo